COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 160/2021

Autor: Vereadora Cátia Rodrigues

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas ou área de lazer infantil nas unidades de sáude de atendimento pediátrico ambulatorial*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 160/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedotecas ou área de lazer infantil nas unidades de sáude de atendimento pediátrico ambulatorial.

Inicialmente, vale salientar o relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, no sentido de que não há nenhuma outra proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema em análise. Que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,1 bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Que está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

A **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, entendeu que o projeto em análise não fere nenhum diploma legal vigente, regimental, ordinário ou constitucional, opinando, ao final, pela sua aprovação, sem a necessidade de emendas.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** de acordo com o artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, não identificou impeditivos nos aspectos orçamentários e financeiros; quanto as emendas apresentadas, concluiu, também, que as mesmas não vislumbram qual que óbice no que diz respeito aos aspectos financeiros, entendendo pela aprovação do projeto de Lei n° 160/2021.

Na **Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social,** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de instalação de brinquedotecas ou área de lazer infantil nas unidades de sáude de atendimento pediátrico ambulatorial.

Desta feita, no que compete à Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social, a análise da referida proposição tem o seu cerne no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **"Art.68, IX, a:** compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social:
>
> a) opinar em todas as proposições relativas a questões inerentes à Saúde e diretrizes do SUS;" (...)

Pois bem. Em que pese ser louvável a proposição e, inclusive, contribuir para a promoção de sua saúdefísica e psicológica e da melhor adesão aos tratamentos médicos pelas crianças, por outro lado não podemos descartar o momento no qual o mundo está imerso a um caos epidêmico nunca antes presenciado de forma tão generalizada e rápida.

Nesse sentido e, mesmo após a vacinação da população e a contínua promoção de sua necessidade, as unidades e centros de saúde como um todo estão corriqueiramente recebendo pacientes infectados e, mais ainda, núcleos familiares infectados pelas diversas CEPAS da virose que se iniciou com o COVID-19, fato que iviabiliza aglomerações internas nas unidades, hospitais e centros de saúde diversos.

Portanto, embora entenda que a proposição revela uma forma de cuidado psicológico e ajude aos infantes a amenizar certas situações de medo e insegurança, justificativa maior de ordem e saúde pública me impedem de concordar com a obrigatoriedade da instalação de tais brinquedotecas nas unidades ambulatoriais de saúde, vez que intensificariam o risco de contágio das viroses dos pacientes enfermos, seus pais ou acompanhantes, bem como os servidores e demais adultos presentes no local, já que criança precisa ser vigiada todo o tempo, sobretudo as menores 02 (dois) anos, por exemplo.

Sugere, entretanto, esse Edil, que a Autora da presente proposição adeque-a às condições atuais de saúde que estamos vivenciando, para assim propor a instalação de brinquedotecas em locais de circulação aberta e mais abrangente, comos as Prefeituras Bairros, CRAS, dentre outros que não as unidadesambulatoriais de saúde.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela DESAPROVAÇÃO DO **PROJETODE LEI n.º 160/2021**, de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues, na forma como acima já explanada.

Salas das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Fabio Souza

Comissão de Saúde, Planejamento familiar e Previdência social